



GENESISAGRO S/A
Companhia Fechada
CNPJ nº 18.604.440/0001-13
NIRE 35.300.455.134

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de dezembro de 2023, às 10:30 horas, na sede social da **GENESISAGRO S/A**, localizada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.511, conjunto 71, sala 8, Cidade Monções, CEP 04571-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. MESA:** Sr. Celso Antônio Lambais – Presidente da Mesa; Sra. Caroline Yumi Horiuti – Secretária da Mesa.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação, *ad referendum* da assembleia geral extraordinária da Companhia ("AGE"), nos termos do artigo 17, inciso "x" do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), da emissão da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2023" ("CPR-F 001"), da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 002/2023" ("CPR-F 002") e da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 003/2023" ("CPR-F 003" e, em conjunto com a CPR-F 001 e a CPR-F 002, "CPR-Fs"), pela Companhia, as quais serão garantidas por Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido) e Fiança (conforme abaixo definido), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora" ou "Securitizadora"), na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no valor total de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão"), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries ("CRA"), da 102ª (centésima segunda) emissão da Securitizadora, no valor total de, inicialmente, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "a" Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) dos CRA, desde que observado o Montante

Mínimo (conforme abaixo definido) ("Oferta dos CRA"); **(ii)** a aprovação, *ad referendum* da AGE, nos termos do artigo 17, inciso "x" do Estatuto Social, da celebração de instrumento para constituição e outorga de garantia real em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas no âmbito das CPR-Fs, sob a forma de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(iii)** caso as matérias objeto dos itens "i" e "ii" acima sejam aprovadas pela AGE, a autorização da prática e celebração, pela administração e/ou demais representantes da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e à Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos, e celebração: **(a)** das CPR-Fs; **(b)** do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(c)** do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, em 3 (Três) Séries, da 102ª (Centésima Segunda) Emissão da Opera Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Genesisagro S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a instituição financeira intermediária líder da Oferta dos CRA, e com a interveniência e anuência dos Fiadores (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), bem como todos os seus eventuais aditamentos; **(iv)** a submissão à AGE das matérias constantes dos itens "i" e "ii" acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. aprovaram, *ad referendum* da AGE, a Emissão, nos termos do artigo 17, inciso "x" do Estatuto Social, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustiva), que serão detalhadas e reguladas por meio das CPR-Fs e seus eventuais aditamentos a serem celebrados entre a Companhia e Securitizadora:

- a)** Valor Nominal da CPR-F 001: o valor nominal da CPR-F 001 é R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal da CPR-F 001");
- b)** Valor Nominal da CPR-F 002: o valor nominal da CPR-F 002 é R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-F 002");
- c)** Valor Nominal da CPR-F 003: o valor nominal da CPR-F 003 é R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) na Data de Emissão ("Valor Nominal da CPR-F 003" e, quando referido em conjunto com Valor Nominal da CPR-F 001 e Valor Nominal da CPR-F 002, "Valor Nominal");

- d) Distribuição Parcial:** Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial dos CRA ("Distribuição Parcial"), desde que observado o montante mínimo de colocação dos CRA para a manutenção da Oferta, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Encerrado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 sem a distribuição da totalidade dos CRA, desde que observado o Montante Mínimo, a Companhia deverá aditar as CPR-Fs, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso, para refletir a quantidade de séries e o valor nominal definitivo, que deverá corresponder ao montante total definitivo da emissão de CRA e à quantidade definitiva dos CRA;
- e) Saldo Devedor:** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, das CPR-Fs conforme sejam efetuados pagamentos do principal ("Saldo Devedor");
- f) Data de Emissão:** a data de emissão das CPR-Fs conforme prevista nas CPR-Fs ("Data de Emissão");
- g) Data de Vencimento:** a data de vencimento final das CPR-Fs conforme prevista nas CPR-Fs ("Data de Vencimento das CPR-Fs");
- h) Datas de Integralização:** as datas em que ocorrem a integralização das CPR-Fs, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização");
- i) Amortização da CPR-F 001:** o Valor Nominal da CPR-F 001 será devido pela Companhia à Securitizadora em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma constante da CPR-F 001. A amortização do Valor Nominal da CPR-F 001 será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 001;
- j) Amortização da CPR-F 002:** o Valor Nominal da CPR-F 002 será devido pela Companhia à Securitizadora em 2 (duas) parcelas, de acordo com o cronograma constante da CPR-F 002. A amortização do Valor Nominal da CPR-F 002 será calculada de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 002;
- k) Amortização da CPR-F 003:** o Valor Nominal da CPR-F 003 será devido pela Companhia à Securitizadora em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma constante da CPR-F 003. A amortização do Valor Nominal da CPR-F 003 será calculada de acordo com a fórmula prevista nas CPR-F 003;
- l) Atualização Monetária:** o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária;

- m) Remuneração da CPR-F 001:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 001, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-F 001"). A Remuneração da CPR-F 001 será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido nas CPR-Fs) decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (conforme definido na CPR-F 001) ou Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 001 (conforme definido na CPR-F 001) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo cálculo e/ou pagamento, conforme o caso, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 001;
- n) Remuneração da CPR-F 002:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 002, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ("Remuneração da CPR-F 002"). A Remuneração da CPR-F 002 será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (conforme definido na CPR-F 001) ou Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 002 (conforme definido na CPR-F 001) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo cálculo e/ou pagamento, conforme o caso, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas CPR-Fs) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 002;
- o) Remuneração da CPR-F 003:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-F 003, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-F 003") e, em conjunto com a Remuneração da CPR-F

001 e a Remuneração da CPR-F 002, "Remuneração das CPR-Fs"). A Remuneração da CPR-F 003 será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série (conforme definido na CPR-F 001) ou Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F 003 (conforme definido na CPR-F 001) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo cálculo e/ou pagamento, conforme o caso, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na CPR-F 003;

- p) Período de Capitalização: o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das CPR-Fs, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;
- q) Datas de Pagamento das CPR-Fs: a Companhia pagará diretamente à Securitizadora, ou à sua ordem, as parcelas do Saldo Devedor das CPR-Fs e a Remuneração das CPR-Fs conforme cronograma previsto nas CPR-Fs;
- r) Destinação de Recursos: os recursos líquidos captados por meio das CPR-Fs serão destinados integralmente, pela Companhia, enquanto produtora rural, na forma do artigo 2º, parágrafo 4º, III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei nº 11.1076, de 30 de dezembro de 2004, especificamente às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários;
- s) Garantia: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido nas CPR-Fs) das CPR-Fs, **(i)** a Companhia constituirá em favor da Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e **(ii)** **CELSO ANTONIO LAMBAIS** (CPF nº 938.894.708-82) ("Celso"); **HENRIQUE VICTORELLI NETO** (CPF nº 683.679.379-53) ("Henrique"); **DANIELA N. R. ALVES** (CPF nº 879.865.669-49); **ANTONIO DE LISBOA HOLANDA**, (CPF nº 273.756.928-15) ("Antonio"); **ARNALDO HOLANDA LEITE** (CPF nº 697.947.078-72); e **RICARDO FONTANA GUIMARÃES** (CPF nº 808.309.439-00) ("Ricardo" e, em conjunto com Celso, Henrique, Daniela, Antonio e Arnaldo, "Fiadores"), outorgarão fiança em favor

da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores, na proporção da Fiança prestada por cada um dos Fiadores, pelo pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança"). Caberá a cada um dos Fiadores o seguinte percentual de coobrigação perante a totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos da Fiança: **(i)** ao Celso, 44,00% (quarenta e quatro por cento); **(ii)** ao Henrique, 22,00% (vinte e dois por cento); **(iii)** à Daniela, 19,36% (dezenove inteiros e trinta e seis centésimos por cento); **(iv)** ao Antonio, 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento); **(v)** ao Arnaldo, 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento); e **(vi)** ao Ricardo, 2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);

- t)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o Saldo Devedor das CPR-Fs em atraso, de acordo com as fórmulas constantes das CPR-Fs, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nas CPR-Fs, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Securitizadora;
- u)** Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto nas CPR-Fs, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencida, podendo exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Saldo Devedor das CPR-Fs, acrescido da Remuneração das CPR-Fs, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Fs ou da última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs até a data do vencimento antecipado, e demais valores devidos no âmbito das CPR-Fs, na ocorrência de qualquer dos eventos nas CPR-Fs ("Evento de Inadimplemento");
- v)** Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado das CPR-Fs, o que acarretará, de forma consequente, uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA emitidos e integralizados ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada de acordo com as CPR-Fs;
- w)** Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das CPR-Fs caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido nas CPR-Fs), conforme disposto nas CPR-Fs ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado nos termos das CPR-Fs;

- x)** Resgate Antecipado por Evento Tributário: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a qualquer momento a partir da data em que seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos (conforme definido nas CPR-Fs) exclusivamente relacionado aos CRA e às CPR-Fs, realizar o resgate antecipado das CPR-Fs, mediante notificação prévia por escrito à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA com 30 (trinta) dias de antecedência da data do resgate antecipado total por evento tributário das CPR-Fs ("Resgate Antecipado Total por Evento Tributário"). O Resgate Antecipado Total por Evento Tributário será operacionalizado nos termos das CPR-Fs;
- y)** Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora e dos Titulares de CRA, observados os termos e condições descritos nas CPR-Fs, realizar o resgate antecipado facultativo total das CPR-Fs, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado nos termos das CPR-Fs;
- z)** Vinculação à Emissão de CRA: as CPR-Fs representam direitos creditórios do agronegócio e serão vinculadas aos CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 102ª (Centésima Segunda) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Genesisagro S.A.*"; e
- aa)** Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas às CPR-Fs serão tratadas detalhadamente nas CPR-Fs.

5.2. aprovaram, *ad referendum* da AGE, a celebração, nos termos do artigo 17, inciso "ix" do Estatuto Social, do Contrato de Alienação Fiduciária, para constituição, pela Companhia, em favor da Securitizadora, de forma irrevogável e irretroatável, de alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos imóveis, incluindo, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações neles já realizadas e a serem implementados, objeto das matrículas nº 030999.2.0013728-43 e nº 030999.2.0013727-46 junto ao Cartório do 1º Ofício de Grajaú, Estado do Maranhão (em conjunto, "Imóveis"), em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito das CPR-Fs ("Alienação Fiduciária de Imóveis").

5.3. caso as matérias objeto dos itens 5.1 e 5.2 acima sejam aprovadas pela AGE, autorizaram a prática e celebração, pela administração e/ou demais representantes da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e à Oferta dos CRA, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos, e celebração: **(a)** das CPR-Fs; **(b)** do Contrato de Alienação Fiduciária; e **(c)** do Contrato de Distribuição; bem como todos os seus eventuais aditamentos.

5.4. aprovaram a submissão à AGE das matérias constantes dos itens 5.1 a 5.3 acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como assinada eletronicamente pela mesa e por todos os aqui presentes. **Mesa:** Sr. Celso Antônio Lambais – Presidente da Mesa; Sra. Caroline Yumi Horiuti – Secretária da Mesa. **Membros do Conselho de Administração da Companhia:** Srs. Celso Antônio Lambais; Rodrigo Luz Rodrigues; Arnaldo Holanda Leite; e Ricardo Fontana Guimarães.

Confere com a original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023

Mesa:

Celso Antônio Lambais
Presidente da Mesa

Caroline Yumi Horiuti
Secretária da Mesa

Membros do Conselho de Administração da Companhia:

Celso Antônio Lambais

Rodrigo Luz Rodrigues Alves

Arnaldo Holanda Leite

Ricardo Fontana Guimarães





SIGNATURES MANIFEST



Validation code: AADGF-C6XYD-9F2U8-ZKJ7R

Document signed with ICP Brazil digital certificates on Assinador Registro de Imóveis by the following signers:

CELSO ANTONIO LAMBAIS (CPF 938.894.708-82)

CAROLINE YUMI HORIUTI (CPF 050.279.119-55)

ARNALDO HOLANDA LEITE (CPF 697.947.078-72)

Ricardo Fontana Guimarães (CPF 808.309.439-00)

Rodrigo Luz Rodrigues Alves (CPF 639.580.409-00)

To verify signatures, access the validation direct link for this document:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/AADGF-C6XYD-9F2U8-ZKJ7R>

Or access the signed document search available at the link below and provide the validation code:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>